

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGEA/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização e avaliação do Projeto de Dissertação de Mestrado e da Defesa de Dissertação de Mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEA/UFSC), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Título I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Capítulo I

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 1º. A composição da banca examinadora observará as diretrizes específicas dispostas no Regimento Interno do PPGEA, bem como será:

I – sugerida pelo orientador;

II – aprovada e designada pelo Coordenador do Programa;

III – composta, no mínimo, por 2 (dois) membros.

§ 1º. Ao menos 1 (hum) dos membros da banca deverá ser docente integrante do PPGEA, portador de título de Doutor em áreas afins àquela do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) proposto.

§ 2º. Os orientadores e coorientadores não serão membros da banca examinadora, mas poderão estar presentes em todas as etapas do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM).

Capítulo II

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO - PDM

Art. 2º. O início do trabalho de pesquisa necessário à obtenção do título de Mestre deverá ser precedido pela apresentação, defesa oral e aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM).

Art. 3º. O Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) deve ser elaborado de acordo com as normas técnico-científicas usualmente adotadas neste País, recomendando-se a contemplação dos seguintes itens:

- I – título;
- II – introdução e objetivos;
- III – revisão bibliográfica;
- IV – metodologia;
- V – resultados obtidos ou esperados;
- VI – cronograma de atividades;
- VII – previsão financeira, se cabível;
- VIII – referências bibliográficas.

§ 1º. A defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses após a matrícula.

§ 2º. Em caso de trancamento de matrícula realizado antes do prazo descrito no § 1º, haverá prorrogação automática pelo período correspondente.

Art. 4º. O autor do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) disporá de até 30 (trinta) minutos para a defesa.

Parágrafo único. A apresentação e a defesa oral serão consideradas para que a banca examinadora possa avaliar:

- I – o nível de preparação do candidato para empreender a pesquisa a que se propõe;
- II – a relevância da proposta do ponto de vista técnico-científico;
- III – a exequibilidade da pesquisa, considerado o cronograma apresentado;
- IV – a viabilidade da pesquisa, considerada a disponibilidade de recursos financeiros e de infraestrutura do PPGEA, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como das demais instituições envolvidas;

Art. 5º. A banca examinadora redigirá a ata de defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM), composta de parecer único e conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º. A banca examinadora poderá registrar recomendações para o desenvolvimento posterior do trabalho, que serão devidamente anexadas à ata de defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM).

Art. 6º. Em caso de reprovação, será oportunizado ao candidato defender um novo Projeto em data a ser estipulada pela Coordenação.

§ 1º. A data oportunizada não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira defesa.

§ 2º. O aluno bolsista que, por motivos injustificados, deixar de apresentar e defender oralmente o Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) terá a sua bolsa suspensa a partir do mês subsequente.

§ 3º. Em caso de falta injustificada ou reprovação na segunda defesa, o candidato será automaticamente desligado do Programa.

Título II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 9º. Elaborada a dissertação, cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, previamente à defesa, a comprovação de artigo submetido para publicação, como primeiro autor e em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2.

Art. 10º. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

§ 3º. Caso o trabalho requeira defesa em caráter de sigilo, deverá ser seguido o procedimento estabelecido pela Universidade junto ao Departamento de Inovação Tecnológica, a ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 11º. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 1º. Estarão impedidos de ser examinador da banca de trabalho de conclusão:

- I – orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II – cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV – sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do § 1º deste artigo, o Colegiado Pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 12º. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas e designadas pelo Coordenador do PPGEA, respeitando a composição de, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (hum) deles externo à Universidade e 1 (hum) pertencente ao PPGEA.

§1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2º. Para garantir a composição mínima da banca, será indicado uma suplência interna e externa.

§3º. A presidência da banca de defesa, poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§4º. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação audiovisuais em tempo real.

Art. 13º. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovação;

II – Reprovação;

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da tese em até 60 (sessenta) dias da defesa.

§ 2º. A versão definitiva da dissertação deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 3º. No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 1º e 2º, o estudante será considerado reprovado.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido pedido de prorrogação do prazo estipulado pelo § 1º ao Colegiado Pleno.

Título III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Quaisquer casos omissos serão analisados individualmente, mediante a apresentação de documentação comprobatória e justificativas cabíveis, pelo Colegiado Pleno do PPGEA.

Aprovada pelo Colegiado do PPGEA em 07 de novembro de 2022

Alexandra R Finotti

Presidente do Colegiado do Programa de Pos Graduação em Engenharia Ambiental